



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
FARMÁCIA ALMEIDA DIAS E A
FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**

1. Objecto do Protocolo

Cooperação na dinamização de acções no âmbito da responsabilidade social.

2. Entidades Protocoladas

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 502789492, neste acto representada pela Directora da Casa de São Vicente, Dr.ª Cristina Almeida Santos.

E

Farmácia Almeida Dias, sita no Largo da Graça, 39, com o NIF 505597837, neste acto representado pela Directora Técnica, Ana Patrícia Guerreiro,

Entre a Fundação D. Pedro IV e a Farmácia Almeida Dias, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre as duas Outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas promotoras de fidelização de clientes mediante uma convenção de descontos, a usufruir pelos Colaboradores da Fundação D. Pedro IV, as famílias utentes das sete Casas de Infância e as da Mansão de Santa Maria de Marvila.



Cláusula 2ª

1. A Farmácia Almeida Dias compromete-se a informar todas as lojas aderentes e/ ou todos os colaboradores das condições oferecidas à Fundação D. Pedro IV e respectivos beneficiários, e esta compromete-se a divulgá-las a todos os seus beneficiários, bem como a realização de iniciativas afins de reconhecido interesse para ambas as partes.
2. Pelo presente protocolo a Farmácia Almeida Dias compromete-se a atribuir aos beneficiários previstos na Cláusula 1.ª, bens e serviços com os seguintes descontos abaixo previstos ou em tabela anexa:
 - a) 10% Desconto sobre o valor de factura a pagar pelo utente, excepto em produtos do Protocolo da Diabetes (tiras de medição Glicemia);
3. Os descontos referidos no número anterior não se aplicam aos bens e serviços de Produtos Protocolo Diabetes e não são acumuláveis com outros descontos, vales, campanhas ou promoções.
4. Os beneficiários apresentarão um cartão ou outro comprovativo do seu vínculo com a Fundação D. Pedro IV, haja em vista a fruição do(s) desconto(s) previstos no ponto 2.

Cláusula 3ª

As responsabilidades financeiras relativas ao pagamento de despesas necessárias para a produção e realização dos descontos previstos no ponto 2 da cláusula 2.ª cabem à Farmácia Almeida Dias.

Cláusula 4ª

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

Cláusula 5ª

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.



Cláusula 6ª

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 7ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Lisboa, 12 de julho de 2010

Assinaturas

Dr.ª Cristina Almeida Santos
(Directora da Casa de São Vicente)

Dr.ª Ana Patricia Guerreiro
(Representante da Farmácia Almeida Dias)